

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 171/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE FAZ ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS E A EMPRESA
ROTA MISSOES TURISMO LTDA.**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **ROTA MISSOES TURISMO LTDA**, CNPJ n.º **13.048.433/0001-69**, com sede estabelecida na Avenida São João, n.º 132, Bairro Oliveira, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-400, Fone: 55 3312-8953, e-mail: rotamissoestur@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Fernandes do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 486.776.200-47, portador da Cédula de identidade n.º 1033585439 SSP/RS, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato, ajustado e pactuado, entre si, para prestação de serviço especializado para o Transporte Escolar de alunos da área rural do Município, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2022(SRP), autorizado pelo Processo de Licitação n.º 30/2022, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, LC n.º 147/2014 e suas alterações, e, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

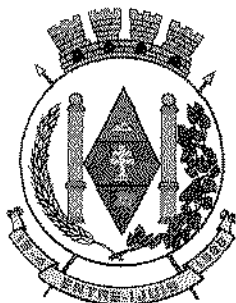
O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de transporte escolar dos alunos da zona Rural do município de Entre-Ijuís/RS, cujo teor foi firmado e elaborado para atender necessidade do município de Entre-Ijuís, e que será executado de forma indireta, sendo o regime por empreitada global, sendo que os serviços estão divididos em duas linhas, com rotas e itinerários constituídos, perfazendo um total de 319,67km por dia, procedendo ao transporte dos alunos usuários deste serviço, dos pontos de embarque até à Escola de destino e vice-versa, sendo que, os veículos sugeridos para a prestação do objeto devem ser em número de dois (02), sendo que ambos necessitam de capacidade mínima de vinte e oito (28) lugares, nos seguintes termos:

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7,

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 33,85Km

Itinerário 4 - [11h-Manhã]



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,59 Km

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,86km

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = Total percorrido por dia: 29,35km

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 63,22km

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

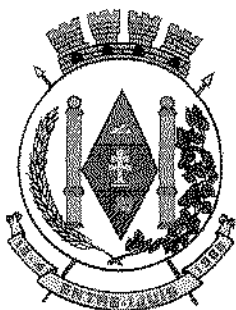
Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 39,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 62,32km

Total km da linha 3: 164,76 km

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Aplicáveis



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreiju.rs.gov.br>



Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

§ 1º – O Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP) e Anexos, o Termo de Referência, bem como, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da EMPRESA.

§ 2º – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

§ 3º – Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

§ 4º – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nos itens desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

§ 5º – Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou seus Anexos, em relação às quais a **MUNICÍPIO** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento

Pela prestação e execução dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **MUNICÍPIO** pagará à EMPRESA a importância de **R\$ 7,74** (Sete reais e setenta e quatro centavos) por Km rodado, de acordo com duzentos (200) dias letivos instituídos, sendo que os pagamentos serão feitos pela Tesouraria do Município após a emissão da nota fiscal, atestada pelo Departamento de Educação, comprovando os dias letivos de aula, e efetiva prestação de serviço, respeitando-se os limites máximos previstos no contrato para todos os percursos, podendo, no entanto sofrer correção baseada nos índices do IPCA se houver prorrogação posterior do instrumento de contrato, bem como eventuais reajustes decorrentes de aumentos de derivados de petróleo autorizados pelo Governo Federal, desde que devidamente demonstrados e justificados.

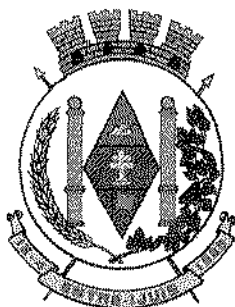
§ 1º – A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios exigidos da execução dos serviços, deverão ser apresentados mensalmente até o dia 30, os quais, após conferidos e emitido laudo da Secretaria de Educação, será encaminhado para liquidação do empenho.

§ 2º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em nome da empresa vencedora, na 2ª terça-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente cumpridos as exigências para tal e conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 4º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º – Ocorrendo erro na emissão da Notas Fiscal, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, o Documento Fiscal será considerado como não apresentado, para fins de atendimento das condições contratuais e a NOTA DE EMPENHO não será liquidada.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



§ 6º – Fica o contratado obrigado a efetuar a retenção, se houver, do INSS da Nota Fiscal/Fatura, como determina a Instrução Normativa nº. 71, de 10 de maio de 2002, art. 103, inc XVI e art. 106, inc. II, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 7º – A EMPRESA deverá apresentar ainda, os documentos confirmando os pagamentos dos encargos sociais dos funcionários e da contribuição patronal da empresa (INSS e FGTS) para que a liquidação do empenho e posterior pagamento do mês referente ao serviço executado sejam devidos.

§ 8º – A Administração, efetuará a retenção, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

§ 9º – Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, salvo os legalmente permitidos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

§ 10º – Para fins de apresentar os valores finais com base em 200 dias letivos, informamos na Planilha abaixo, os preços adequados para compor este contrato:

ITEM	QUNT DIA	200 dias	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Vlr km	Vlr Total
01	319,67 km	63.934 km	Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,74	494.849,16

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, tendo seu início a contar a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de sessenta (60) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, respeitando o calendário letivo de cada exercício.

Parágrafo 1º - A vigência integral do contrato terá validade apenas nos dias letivos de cada exercício, excluindo-se os períodos de férias escolares.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reequilíbrio Financeiro

a) Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela EMPRESA, desde que apresente documental suficiente comprovando o desequilíbrio contratual e seja aceito pelo **MUNICÍPIO**, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Havendo redução de preço nos combustíveis, deflação ou outro fato redutor de custos, por determinação do Governo Federal, será reduzido os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos, se o **MUNICÍPIO** assim entender.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da EMPRESA

a) Executar o serviço de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**;

b) Cumprir os horários, linhas e itinerários fixados pelo **MUNICÍPIO**;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e determinação do Departamento de Educação do Município de Entre-Ijuís;

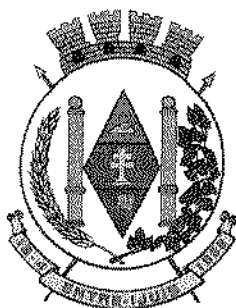
d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar e encaminhar os alunos nos locais e para os locais determinados;

g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**;

h) Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO**;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



i) Submeter seus veículos semestralmente, às vistorias técnicas/inspeção veicular, conforme CBT e/ou, determinadas pelo MUNICÍPIO, bem como, atender às demais normas relativas ao Transporte Escolar e a legislação vigente;

j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) Responder pelos danos causados em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade nem a fiscalização ou acompanhamento do Município;

p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;

q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

r) Não transferir à terceiros, a qualquer título, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Município, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais cominações legais;

s) Não transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

t) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e na legislação vigente, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

u) Agir conforme à legislação vigente nos casos de desordem, risco à vida e vandalismo.

v) Denunciar os infratores que estejam violando as regras vigentes e que estejam pondo em risco a sua integridade física e dos demais usuários.

x) Proceder na execução dos serviços conforme a quilometragem objeto da licitação a qual deverá ser realizada diariamente, conforme as linhas e itinerários descritos no anexo I, durante todos os dias letivos, exceto quando não houver aula;

z) Substituir veículo quando em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem à realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada no Edital;

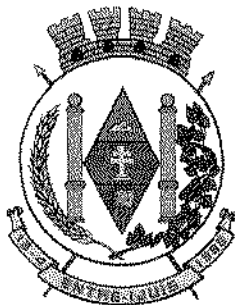
a.a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do serviço, objeto do contrato;

b.b) Em hipótese alguma haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Normas de Trânsito Aplicáveis

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 12 anos de uso, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **MUNICÍPIO**, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Competência e Obrigações do MUNICÍPIO

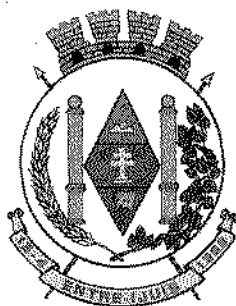
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, objeto contratual;
- c) oferecer todas as informações e condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- d) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e motoristas, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo **MUNICÍPIO**;
- g) receber, conferir e realizar os pagamentos mensais dos serviços prestados, desde que atendidas às formalidades previstas para tal;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- i) Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega ou fornecimento dos serviços, objeto deste edital;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento do objeto deste Edital pela empresa Contratada;

CLÁUSULA NONA – Das Exceções

A EMPRESA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto, a EMPRESA, providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional, e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a EMPRESA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao **MUNICÍPIO** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela EMPRESA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- g) utilizar o meio de transporte de forma ordeira e cortês.
- h) não portar ou fazer uso de qualquer tipo de arma;
- i) Acatar as determinações pronunciadas pelo motorista onde o risco à vida ou a perturbação da ordem estejam sendo ameaçados.
- j) Subir e descer nas paradas de origem.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreiuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão Contratual

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da EMPRESA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela EMPRESA, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**.

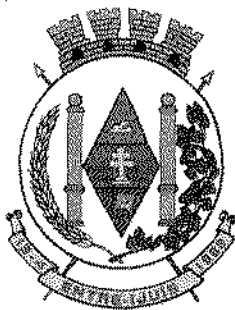
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Fornecimento ao **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Normas Legais e Gerais

Para efetivamente executar os serviços a EMPRESA deverá providenciar:

- a) Cópia do Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, em nome da empresa, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- c) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas, às expensas do licitante vencedor contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- d) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA) como condição para a prestação de serviço, às expensas do contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- e) Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pelo presente Processo.
- f) Veículos e capacidades mínimas conforme segue: 2 veículos com mínimo de 28 lugares.
- g) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- h) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- h.1) maior de 21 anos;
- h.2) carteira de habilitação categoria D e E;
- h.3) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- i) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações com os respectivos valores mínimos:
 - i.1) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - i.2) Acidente pessoal condutores por morte
 - i.3) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - i.4) Acidente pessoal condutores para despesas médico/hospitalar
 - i.5) Acidente pessoal passageiros por morte
 - i.6) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - i.7) Acidente pessoal passageiros para despesas médico/hospitalar
 - i.8) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento dos veículos.
 - i.9) Comprovante do atendimento relativo à capacidade de passageiros e ano de fabricação não superior a 12 anos;
- j) Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar conforme o padrão exigido para veículos de Transporte Escolar conforme padrão legal instituído.
- k) Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- l) Cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos.
- m) Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da dotação própria e consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, sob a rubrica:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
123610702.2071000 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33.90.39.65.0000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
33.90.39.05.0000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da fiscalização dos Serviços

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Carina Correa da Costa, CPF 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer cumprir todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico do mesmo, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Acréscimos ou Supressões

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuirs.rs.gov.br>



contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Quantidade e Descrição

A quilometragem objeto da licitação deverá ser realizada diariamente, conforme os roteiros do anexo I e II, exceto quando não houver aula, durante os dias letivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Entre-Ijuís, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito.

§ 1º - A EMPRESA deverá estipular apólice de seguro por acidente automotivo dos transportados, cujo valor será o relativo ao estipulado pelas transportadoras coletivas, com companhia idônea, assumindo total responsabilidade, quando no exercício do transporte, pelos danos pessoais, ou a terceiros causados, em decorrência da execução do presente contrato; referida apólice deverá ser apresentada à municipalidade no ato da assinatura do presente contrato.

§ 2º - A EMPRESA se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte escolar, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte de escolares, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.

§ 3º - A EMPRESA, ainda se obriga a manter veículo, na linha e rota por ele vencidas, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, na linha e itinerário, sob pena de multa diária, equivalente, a importância de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

§ 4º - A contratada fica proibido de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís/RS e dentro da capacidade de lotação do veículo.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que deverá através de simples ofício comunicar o setor de contratos e licitação de sua eficácia.

§ 6º - Não será aceito em hipótese alguma, veículos e condutores fora das qualidades e padrões exigidos em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital

§ 7º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Entre-Ijuís.

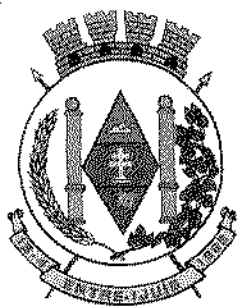
§ 8º - Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar às suas expensas;

§ 9º - Fica obrigada a substituir veículo em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação correspondente;

§ 10º - Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

§ 11º - A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.

§ 12º - As partes contratantes declaram-se, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



transcritas neste instrumento.

§ 13º - Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 14º - A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 15º - A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Novação

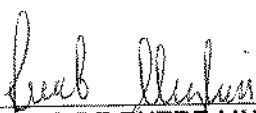
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca do Município de Santo Ângelo-RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Entre-Ijuís/RS, 06 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO


Razão Social
CNPJ: 13.048.433/0001-69
Representante legal
Luis Fernando Fernandes do Nascimento
EMPRESA


TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG: